



ESTADO DE PERNAMBUCO

**Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte**  
**Palácio Artur César Franklin**  
"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 184, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988.

EMENTA: Fixa a remuneração do Prefeito e a representação do Vice-Prefeito deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A remuneração mensal do Prefeito Municipal de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, constitui-se de:

- I - Subsídio
- II - Representação.

Art. 2º - A remuneração de que trata o art. 1º desta Lei será da seguinte forma e valor, a partir de 1º de janeiro de 1989:

SUBSÍDIO.....Cz\$	750.000,00
REPRESENTAÇÃO.....Cz\$	<u>750.000,00</u>
T O T A L.....Cz\$	1.500.000,00

(UM MILHÃO E QUINHENTOS MIL CRUZADOS).

Art. 3º - Ao Vice-Prefeito deste Município, será paga representação no valor idêntico a que for paga ao Chefe do Poder Executivo Municipal local.

Art. 4º - A remuneração estabelecida nesta Lei para o Prefeito deste Município será reajustada com percentuais idênticos aos que forem atribuídos ao funcionalismo Municipal, na mesma data.

Art. 5º - Os encargos financeiros para fazer face com o cumprimento desta Lei serão custeados por dotações específicas constantes no Orçamento Geral do Município no exercício de 1989 e suplementada, se necessário, na forma de Lei pertinente em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 16 de dezembro de 1988.

  
JOÃO TENÓRIO VAL CAVALCANTI  
PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO

**Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte**  
**Palácio Artur César Franklin**  
"A CERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

LEI Nº 183, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1988.

EMENTA: CONcede aumento dos funcionários da Câmara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica concedido aos Funcionários da Câmara, um aumento de 30% (trinta por cento), sobre seus vencimentos ou salários básicos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária própria.

Art. 3º - A presente Lei, entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte, em 16 de dezembro de 1988.

  
JOÃO TENÓRIO VAZ CAVALCANTI  
PREFEITO